

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, elaborada em conformidade com as diretrizes traçadas pelo e. Tribunal Superior Eleitoral, expondo as justificativas que seguem em relação ao aumento percentual neste segundo quadrimestre, tendo como referência o art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, por orientação do próprio TSE passou-se a adotar a metodologia da douta Corte de Contas. (art. 71 da LRF – “*limite permitido*”).

1 – Primeiramente, deve ser desconsiderado o aumento da folha ocasionado por fato inserido no inciso X, do art. 37 da CRFB, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim, relativo ao aumento de 3,5% dado em 1º de janeiro aos servidores públicos federais (Lei 10331/2001), atentamos para o valor de R\$ 1.838.837,20, no período em tela.

2 - A comparação realizada entre o último exercício (janeiro a dezembro de 2001) e os últimos doze meses (setembro de 2001 a agosto de 2002) pode gerar divergência de valores uma vez que a Receita Corrente Líquida que serve de referência aos dois períodos é diversa, bem como é diverso o percentual desta em relação à despesa corrente líquida isolada nos dois primeiros quadrimestres do ano de 2002.

3 – Em nenhum momento foram atingidos os limites dos arts. 20 e 22 da LFR.

4 – Este Estado foi Capital da República, por esta situação este Regional conta com um número grande de aposentados e pensionistas (811 aposentados/pensionistas/valor da folha de agosto de inativos = R\$ 4.922 mil) pois temos aposentados do antigo Distrito Federal, tanto do TRE quanto do TSE, e os aposentados do próprio Regional atual.

5 – A implementação do Plano de Cargos e Salários (Lei 10475/2002, no âmbito do judiciário federal, teve impacto de R\$ 2.547 mil nos meses de junho a agosto para inativos e pensionistas, e de R\$ 873 mil para ativos.

6 – *Esclareço que a proposta orçamentária deste Tribunal Regional Eleitoral é encaminhada sem a indicação das fontes de recursos, uma vez que este órgão não é arrecadador de receitas.*

Por conseguinte, estamos claramente prejudicados neste exercício em função da diminuição drástica dos recursos que estão vinculados a fonte 56, recursos estes que não são computados para a apuração da despesa líquida com pessoal. (Art. 19, § 1º da LRF).

7 – Assim, no exercício anterior (2001) foi consignada na dotação orçamentária deste Tribunal a importância de R\$ 32.841 mil na fonte 56, enquanto que no corrente exercício, apenas R\$ 6.156 mil, sem que tenhamos conhecimento do motivo.

8 – Especificamente no período de janeiro a agosto de 2001 as despesas consignadas na fonte 56, foram de R\$ 30.459 mil e neste mesmo período de 2002 foram de apenas R\$ 6.156 mil, portanto com uma diferença de R\$ 24.303 mil, que caso fosse

consignada pela Secretaria de Orçamento Federal neste exercício na fonte 56 como ocorreu no exercício anterior, estaríamos bem abaixo do limite permitido.

Lamentavelmente, encontra-se esta administração à mercê de decisões do Poder Executivo, sem qualquer fundamentação apresentada, que dão a aparência incorreta de extrapolação de limites legais, que em momento nenhum ocorreu.

Tal é a injustiça neste momento, que com certeza, qualquer que seja a decisão da Secretaria de Orçamento Federal quanto à disponibilização de recursos na fonte 56 para o próximo exercício, estaremos enquadrados abaixo dos limites permitidos, inclusive o do art. 71 da LRF.

Finalmente, cabe esclarecer que o percentual da despesa total de pessoal ativo, inativo e pensionistas vem diminuindo em relação à RCL em virtude de um rígido controle com os gastos de pessoal, já demonstrado no Pedido de Reexame no Processo de Acompanhamento TC 009.042/2002-8, que reduziu a folha de pessoal aproximadamente em R\$ 1.774.570,22 no período em que assumi a administração deste Tribunal Regional Eleitoral (11/11/2001).

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

(a) Desembargador **ÁLVARO MAYRINK DA COSTA**
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro **HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**
DD. Presidente do colendo Tribunal de Contas da União

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 003 /2002-GP, de 24 de setembro de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art.1º-Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **ÁLVARO MAYRINK DA COSTA**
PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2001 A AGOSTO/2002

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a"

Em R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	JANEIRO A AGOSTO/2002	SETEMBRO/200 1 A AGOSTO/02
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	66.125	99.002
DESPESA COM PESSOAL	72.313	111.743
Pessoal Ativo	35.069	55.947
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.244	55.796
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	6.188	12.741
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. ao período anterior de apuração	-	-
(-) Inativos com recursos vinculados	6.156	8.538
(-) Indenizações por Demissão	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	32	4.203
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (I + II)	66.125	99.002
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	132.390.159	189.627.941
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,0499	0,0522
LIMITE PERMITIDO ¹ (art. 71 da LRF) - %	58.516	83.816
0,0442		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - %	131.463	188.301
0,0993		
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - %	138.348	198.161
0,1045		

FONTE: TSE/SOF/CCO e SIAFI

1 - Esclarecimento sobre o cumprimento do art. 71 da LRF:

a - Conforme art. 71 da LRF c/c art. 37,X da Constituição devem ser deduzidos os valores referentes à revisão geral dos servidores ativos e inativos (3,5%) no montante de R\$ 1.838.827,20

b - Deve-se desconsiderar a diferença referente à fonte vinculada distribuída pela Secretaria de Orçamento Federal no período de apuração em relação ao exercício anterior, pois interfere na base de cálculo e não representa aumento de gasto efetivo, conforme demonstrado abaixo:

Despesa	Jan a ago 2002	Set/2001 a ago/02
Fonte vinculada no exercício anterior	30.459	30.459
(-) Fonte vinculada para o período de apuração	6.156	8.538
(=) Diferença entre os períodos	24.303	21.921

c - Demonstração das despesas após as deduções acima comentadas:

Despesa	Jan a ago 2002	Set/2001 a ago/02
Despesa líquida	66.125	99.002
(-) Revisão geral dos servidores (3,5%)	1.839	1.839
(-) Diferença referente à fonte vinculada	24.303	21.921
(=) Despesa para efeito de comparação com art. 71 da LRF	39.983	75.242

d - Saldo para o *Limite Permitido* após os ajustes:

Despesa	Jan a ago 2002	Set/2001 a ago/02
Limite permitido (art. 71 da LRF)	58.516	83.816
(-) Despesa ajustada	39.983	75.242
(=) Saldo permitido para despesa não realizada no período	18.533	8.574

e - O percentual da despesa total de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Tribunal Regional do Rio de Janeiro em relação à Receita Corrente Líquida vem diminuindo em virtude da política de contenção de gastos:

	2000	2001	Set/2001 a Agosto/2002	Jan a ago/2002
Despesa Total de Pessoal	101.551	104.484	111.743	72.312
Receita Corrente Líquida	145.110.650	167.739.102	189.627.941	132.390.159
% Despesa sobre Receita Corrente Líquida	0,0699	0,0622	0,0589	0,0546

(a) CARLOS NOGUEIRA RELVAS
Secretário de Orçamento e Finanças

(a) Márcio Baptista Bettamio
Coordenador de Controle Interno -
Substituto

(a) SORAYA MOTTA FARIA
Diretora Geral